



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
Praça Juscelino Kubitschek, s/n – CEP 35420-000 – Minas Gerais  
(31) 3557-9003

Ofício nº 337/2021/SEGOV

Mariana, 23 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Ronaldo Alves Bento  
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Câmara Municipal de Mariana  
Protocolado sob nº 697

**Assunto:** Requerimento nº 204/2021

Dm 28/09/21/09:59  
Jarimia Lopes

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O objetivo da Secretaria de Governo e Relações Institucionais é de sempre garantir a interlocução eficiente e ágil com a administração pública municipal.

Entretanto, deve ser ressaltado que a atribuição é sempre de direcionamento e encaminhamentos das demandas apresentadas para respostas, atendimentos e ou soluções do que for apresentado/requerido às devidas secretarias e seus respectivos secretários, visto que, inexistente subordinação e hierarquia entre os secretários, ao contrário, reina a independência na medida em que, cada secretário é ordenador de despesas da sua própria secretaria, portanto, responsável objetivamente por seus atos.

Repiso, inexistindo, qualquer intervenção da Secretaria de Governo nas decisões de cada secretário.

Sendo assim, ao receber o que foi demandado será imediatamente direcionado aos departamentos competentes, dando ciência e requerendo respostas e ou informações o quanto antes para encaminhá-las e responder ao requerente/solicitante.

Cabe ressaltar que os prazos fixados para respostas aos entes solicitantes, devem ser, de acordo com a legislação pátria, respeitados.

Em resposta ao requerido à Prefeitura de Mariana, objetivando obter informações na Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, encaminho a reposta apresentada através do Ofício nº 104/2021, em anexo.

Cordialmente apresento votos de estima, permanecendo á disposição para o que for necessário.

Atenciosamente,

  
**Edvaldo Santos de Andrade**  
Secretário Municipal de Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
**SECRETARIA DE OBRAS**

**Ofício:** nº 104/2021

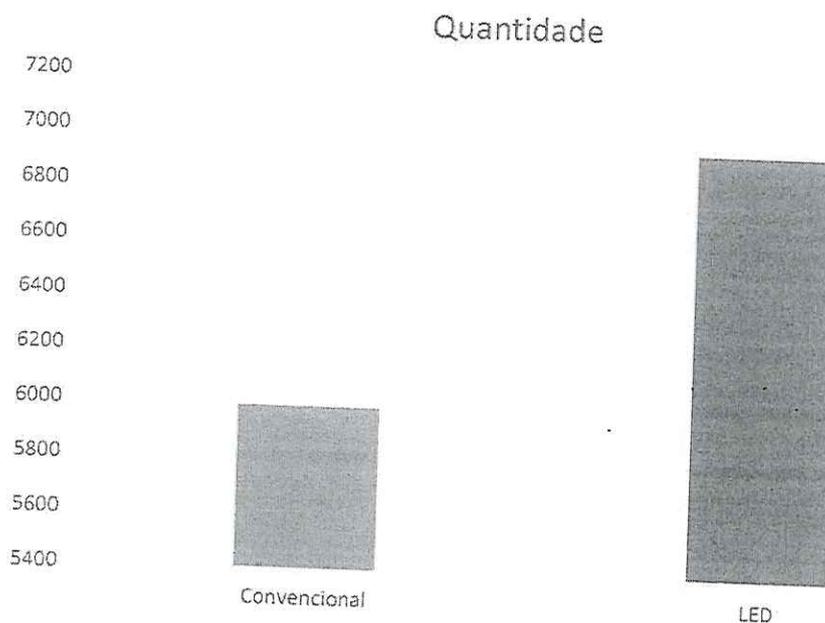
**Data:** 24/09/2021

**De:** Secretaria de Obras - Elétrica

**Para:** Câmara Municipal

**Assunto:** Custeio da Iluminação Pública

Como primeiro ponto a ser esclarecido, informo que até agosto de 2020 no município de Mariana, pela Cemig, existiam 5.991 lâmpadas registradas em seu cadastro, mas após os levantamentos de campo, observando projeto a projeto de cada poste e avaliando a necessidade de iluminação pública em cada local, o número subiu e chegamos em torno de 952 pontos de iluminação a mais do que já existia, chegando a aproximadamente a 7.000 pontos. O que é equivale a aproximadamente 13,7% a mais do valor antes existente na iluminação da cidade.



**Gráfico 1** – Quantidade de lâmpadas presentes na cidade antes da modernização versus quantidade de lâmpadas depois da modernização.

O projeto de modernização teve como foco a melhora da iluminação pública da cidade e não sua economia de energia em geral. A lâmpada LED em relação a lâmpada de mercúrio, por exemplo, ilumina 2,5x mais e

dessa forma, mantendo a mesma potência das lâmpadas, a qualidade da iluminação melhora significativamente. Fato que se torna visível caminhando pelas ruas da cidade a noite. Os gráficos abaixo exemplificam essas situações com dados reais das lâmpadas em questão.

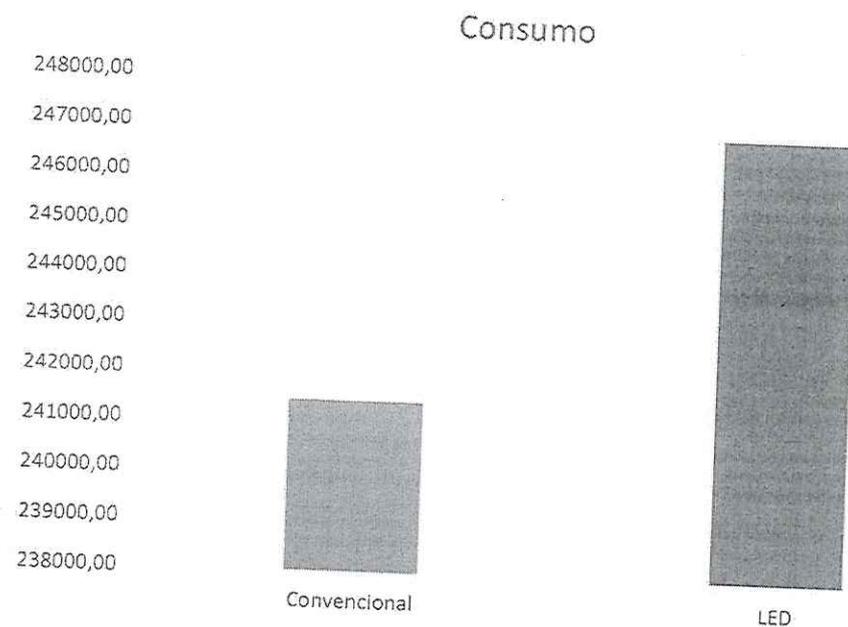


Gráfico 2 – Consumo das lâmpadas antes e depois da modernização.

No gráfico acima vemos que o consumo após a modernização teve um aumento. Fato devido a quantidade de lâmpadas que foram acrescidas ao sistema de iluminação pública da cidade.

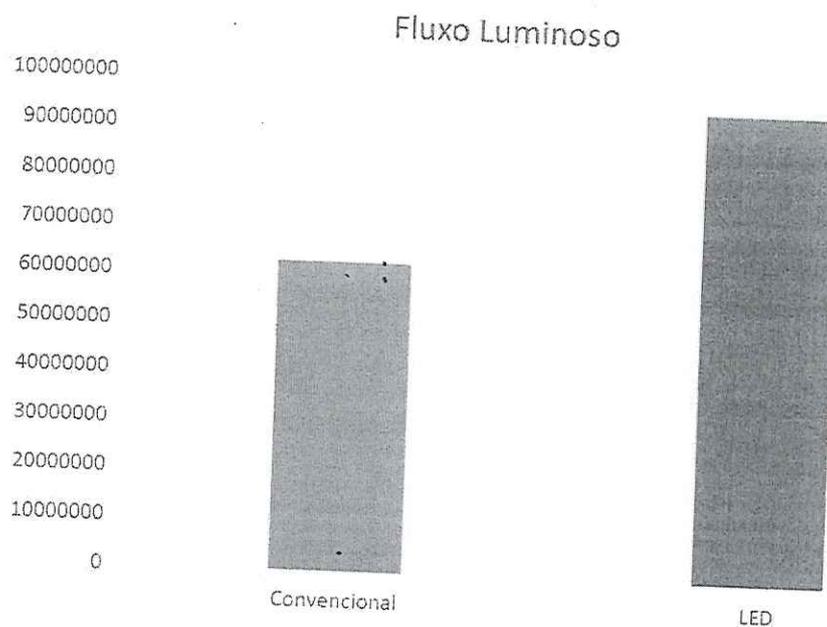


Gráfico 3 – Representação gráfica da diferença do fluxo luminoso (lm) antes e depois da modernização.

O gráfico acima tem como objetivo exemplificar o aumento do fluxo luminoso após a modernização do sistema de iluminação da cidade. Com ele podemos observar um aumento significativo de aproximadamente 33,9% no fluxo luminoso. Levando em consideração que o aumento no consumo foi de apenas 2,2% e que o número de pontos iluminados na cidade aumentou em 13,7%, é notório que as lâmpadas LED cumprem muito bem seu papel de eficiência.

Por fim, como é sabido, hoje possuímos um contrato de 3,3 milhões para extensão de redes com iluminação pública, que foi viabilizado, baseado na arrecadação, via CIP, do município e que tinha como objetivo pagar o consumo existente e fazer novos investimentos. Como a cidade estava deficiente em iluminação e em vários pontos a falta dela era existente, conseguiu-se melhorar a iluminação e levar onde não existia.

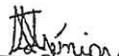
Diante do exposto, podemos concluir que no município de Mariana, a Contribuição de Iluminação Pública (CIP) é aplicada dedicadamente o recurso arrecadado. A CIP que cada cliente Cemig paga na sua fatura é direcionado para o município desde 2015 quando a prefeitura assumiu a responsabilidade da iluminação pública que até então era da Cemig.

Esse recurso é essencial para criação e complemento/extensão de novas redes com iluminação pública. O cenário ideal para investimento seria aplicação de 70% do arrecadado. Mesmo o recurso não sendo suficiente, o complemento por parte do município é menor. Outro caminho é buscar financiamento externo de forma que o saldo da arrecadação mensal seja suficiente para pagar a parcela.

Portanto, no cenário atual, não é possível reduzir os percentuais de CIP faturados junto à conta de energia elétrica. Uma vez que o saldo arrecadado está longe de gerar o recurso necessário para execução de todas as pendências do município. Sendo assim, continua em vigor a lei complementar 158/2021 (ANEXO) que é única e não recebeu alterações.

Esse foi um breve resumo do fluxo referente à iluminação pública no município. Coloco-me à disposição para quaisquer outras informações adicionais ou aprofundamento no tema.

Cordialmente,

  
\_\_\_\_\_  
**Amarildo Júnior**  
Engenheiro Eletricista

<i>Área utilizada</i>	<i>Quantidade de Unidades fiscais</i>
1. Até 30 m <sup>2</sup>	50 UPFM
2. De 31m <sup>2</sup> a 60 m <sup>2</sup>	80 UPFM
3. De 61 m <sup>2</sup> a 120 m <sup>2</sup>	100 UPFM
4. De 121 m <sup>2</sup> a 250 m <sup>2</sup>	200 UPFM
5. De 251 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup>	350 UPFM
6. De 501 m <sup>2</sup> a 1000 m <sup>2</sup>	600 UPFM
7. De 1001 m <sup>2</sup> a 2000 m <sup>2</sup>	800 UPFM
8. De 2001 m <sup>2</sup> a 4000 m <sup>2</sup>	1500 UPFM
9. De 4001 m <sup>2</sup> a 8000 m <sup>2</sup>	3000 UPFM
10. Acima de 8001 m <sup>2</sup>	5000 UPFM

**Art. 2º** - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder abatimento do valor da taxa de alvará de localização e funcionamento, devidamente regulamentado via decreto, em até 40% (quarenta por cento) do valor da taxa.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 23 de dezembro de 2015

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

## **Legislação: Leis Complementares**

**Lei Complementar nº 158, de 23 de Dezembro de 2015**

*"Altera disposições da Lei Complementar nº 007/2001"*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - A Contribuição Social de Iluminação Pública - CIP - instituída por meio do artigo 27 § 2º da Lei Complementar nº 007, de 27/12/2001 e legitimada pelo artigo 149A da Constituição Federal, destina-se a custear o consumo de energia elétrica destinada a iluminação dos logradouros públicos, praça, vias e demais bens públicos, a instalação, manutenção, expansão e melhoramento das redes de iluminação pública passa a se reger na forma desta Lei.

**Parágrafo Único** - O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, efficientização e expansão da rede de iluminação pública do município de Mariana.

**Art. 2º** - O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é:

I - o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município;

II - nos casos de imóveis sem edificação a cobrança será através da guia do IPTU.

**Art. 3º** - Contribuinte da CCIP é o consumidor de energia elétrica, residente ou estabelecido no território do Município de Mariana e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no município, excetuando-se os consumidores classificados como rural.

**Art. 4º**- A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

<b>Consumo Mensal - kWh</b>	<b>Percentuais da Tarifa de IP</b>
0 a 80 kWh	Isento
81 a 100 kWh	3%
101 a 200 kWh	5%
201 a 300 kWh	8%
301 a 500 kWh	10%
Acima de 500 kWh	15%

**Art. 5º** - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

**Parágrafo Único** - O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

**Art. 6º** - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato e convênio.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa

concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CCIP.

**Art. 7º** - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 180, 181, 182, 183 e 184, seus parágrafos e incisos, da Lei Complementar nº 007/2001 - Código Tributário Municipal.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 23 de dezembro de 2015

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

## **Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 8.091, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*“Abre Transposição ao FUNPREV no valor de R\$ 20.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 2.885/2014 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2015;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam transportados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Complementar nº 158, de 23 de Dezembro de 2015**

*"Altera disposições da Lei Complementar nº 007/2001"*

*O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - A Contribuição Social de Iluminação Pública - CIP - instituída por meio do artigo 27 § 2º da Lei Complementar nº 007, de 27/12/2001 e legitimada pelo artigo 149A da Constituição Federal, destina-se a custear o consumo de energia elétrica destinada a iluminação dos logradouros públicos, praça, vias e demais bens públicos, a instalação, manutenção, expansão e melhoramento das redes de iluminação pública passa a se reger na forma desta Lei.

**Parágrafo Único** - O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, eficientização e expansão da rede de iluminação pública do município de Mariana.

**Art. 2º** - O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é:

I - o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município;

II - nos casos de imóveis sem edificação a cobrança será através da guia do IPTU.

**Art. 3º** - Contribuinte da CCIP é o consumidor de energia elétrica, residente ou estabelecido no território do Município de Mariana e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no município, excetuando-se os consumidores classificados como rural.

**Art. 4º**- A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

Consumo Mensal - kWh	Percentuais da Tarifa de IP
0 a 80 kwh	Isento
81 a 100 kwh	3%
101 a 200 kwh	5%
201 a 300 kwh	8%
301 a 500 kwh	10%
Acima de 500 kwh	15%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

**Parágrafo Único** - O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

**Art. 6º** - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato e convênio.

**Parágrafo Único** - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CCIP.

**Art. 7º** - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 180, 181, 182, 183 e 184, seus parágrafos e incisos, da Lei Complementar nº 007/2001 - Código Tributário Municipal.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 23 de dezembro de 2015

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal de Mariana